Lei nº 1.765/2016, de 17 de outubro de 2016.

Autoriza o Município de Presidente Castello Branco a receber por doação imóvel urbano de particular.

Claudio Sartori, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal de Presidente Castello Branco a receber por doação, sem encargos, da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA 7 DE SETEMBRO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 78.502.945/0001-07, com sede na Avenida XV de Novembro, s/nº, nesta cidade de Presidente Castello Branco – SC, os seguintes imóveis:

I - Lote urbano nº 2, com área de 3.190,00m², sem benfeitorias, no perímetro urbano da cidade de Presidente Castello Branco, SC, confrontando o referido lote pela frente com a Rua 15 de Novembro, pelos fundos com o Rio Bonito, por um lado com o lote urbano nº 1 e por outro lado com o lote urbano nº 3. (matrícula 24.815 do CRI 2º Ofício de Concórdia – SC;

II - Área de terras de formato irregular, com a área de 5.574,85m², no Município de Presidente Castello Branco, SC, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 87,88 metros, com a área 02, registro nº 2.484, do Clube Recreativo de Bolão 7 de Setembro; ao Sul, na extensão de 73,00 metros, com o lote nº 336; ao Leste, na extensão de 65,00 metros, com os lotes nºs 167 e 203, de Balduino Ackermann e com o lote nº 356, de Florentino Gubert; e ao Oeste, na extensão de 50,94 metros, com o Rio Bonito. (matrícula 24.816 do CRI 2º Ofício de Concórdia - SC).

Parágrafo único. Os imóveis possuem cadastro imobiliário único no Município de nº 01.01.015.0115.01, bem como, avaliação conjunta no valor de R$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais).

Art. 2º. O valor atribuído aos imóveis, a ser cadastrado no patrimônio público municipal, foi elaborado mediante Laudo de Avaliação emitido por comissão de avaliação nomeada pela Portaria nº P/1.159/2016/2016, de 22 de setembro de 2016.

Art. 3º. A presente doação de faz sem encargos sobre os imóveis objetos da presente lei.

Art. 4º. Fica autorizado o Município donatário a arcar com as despesas decorrentes de escrituração do imóvel, bem como com a regularização da entidade doadora perante a Receita Federal do Brasil, autarquias, sociedades de economia mista, estatais e ainda nos Cartórios de Registro Civil, para fins de regularização de débitos e de cadastro, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 17 de outubro de 2016.

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 17/10/2016, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Francieli Aparecida Primão Forquesato
Diretora da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicada a presente Lei em: 17/10/2016
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.
Francieli Forquesato
Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças